



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº.4.215, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.

AUTORA: Vereadora Eliana Blanc de Souza.

Institui a Política Municipal de Proteção dos Direitos das Pessoas com Transtorno de Espectro Autismo (TEA) e dá outras providências baseada nas diretrizes da Lei Federal 12.764 de dezembro de 2012 e Estatuto do Portador de Deficiências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, FAÇO SABER A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, aprovou e eu sanciono a seguinte L E I:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Proteção aos Direitos da pessoa com transtorno do Espectro Autismo (TEA), estabelecendo diretrizes para sua execução.

Parágrafo único -Para sua execução através da sua implementação, com capacitação de profissionais envolvidos, aptos a atenderem a demanda inclusiva no âmbito escolar, terapêutico e esportivo para o município e distritos, restam estabelecidas as seguintes metas:

- a) O diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;
- b) O acesso ao mercado de trabalho;
- c) O acesso a Assistência Social;
- d) Carteirinha de identificação do Autista;
- e) Vacinação domiciliar;
- f) Instalação de Placas de prioridade nos locais Público, Empresas e Bancos.
- g) Prioridade nos Transportes Públicos.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

Art. 2º - São diretrizes da Política Municipal de proteção dos direitos da pessoa com transtorno do Espectro Autista Implementar a intersectorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento a pessoa com transtornos do espectro autista, promovendo ações integralista com gestão compartilhada nas secretarias de Saúde, Educação, Esportes, Ação Social e Cultura e demais repartições Públicas Municipais.

Art.3º - São deveres da Política Municipal, proteger promover e assegurar o exercício pleno de igualdade, envolvendo todos os direitos humanos para proteção ao portador de deficiência. Considerando deficiência toda restrição física, intelectual ou sensorial de natureza permanente que limita a capacidade de exercer um ou mais atividades essenciais da vida diária e/ou atividades remuneradas.

Art. 4º. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, 13 de setembro de 2022.


Paulo Roberto Pinheiro Pinto
Prefeito